



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE ADESÃO 040/2017 - MMA-A3P/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, **EDSON GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria Nº 1.283 de 29 de junho de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 0397702736 (SSP-BA), inscrito no CPF sob o nº 382.510.515-68, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, neste ato representado por seu Presidente Des. **JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-757.925 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 403.553.656-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, no âmbito da **INSTITUIÇÃO**, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução do objeto do presente Termo de Adesão fica estabelecido que os partícipes adotarão a metodologia constante do "Manual da Agenda Ambiental na Administração Pública - Cartilha A3P", assim como as orientações do Programa A3P.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser acrescentadas outras ações, sugeridas pelos próprios agentes implementadores do Programa A3P, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Na implementação do presente Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente observados, pelos partícipes, os seguintes objetivos:

I - Promover a reflexão sobre os problemas socioambientais no âmbito da **INSTITUIÇÃO**;

II - Estimular a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de maximizar a eficiência dos serviços prestados;

III - Garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo, inclusive a destinação ambientalmente correta; e

IV - Melhorar a qualidade do ambiente do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para a consecução do objeto traçado no presente Termo, o **MMA/A3P** e a **INSTITUIÇÃO** poderão, em conjunto ou separadamente gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com agência e órgãos públicos e privados, particularmente junto a universidades e centros de pesquisa com atuação e interesse na área de gestão social e ambiental, a fim de melhorar a eficiência e a eficácia dos planos de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Caberá à **INSTITUIÇÃO**:

- a) criar comissão que será responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho socioambiental da **INSTITUIÇÃO**;
- b) realizar, com participação dos servidores, diagnóstico socioambiental (avaliação inicial), identificando os aspectos socioambientais, mais relevantes para a **INSTITUIÇÃO**;
- c) elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo aspectos socioambientais como: a gestão de resíduos sólidos e perigosos gerados; redução de consumo e reaproveitamento de materiais; combate ao desperdício de energia e de água, cidadania, ética, equidade, segurança e

qualidade de vida no trabalho, entre outras medidas necessárias para a implementação, detectadas nos diagnósticos;

- d) estabelecer cronograma para implementação das ações;
- e) promover metodologia para mensuração do desempenho da **INSTITUIÇÃO**;
- f) estabelecer ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;
- g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas divulgando os resultados alcançados na própria **INSTITUIÇÃO** para redirecionamento das ações de acordo com os resultados;
- h) desenvolver subprograma de formação do "servidor educador socioambiental" comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P;
- i) elaborar Relatório Técnico explicitando as ações implementadas, os resultados quali-quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

II - Caberá ao **MMA/A3P**:

- a) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na realização do seu diagnóstico socioambiental, bem como na elaboração de sua agenda socioambiental, incluindo ações de implementação;
- b) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de implantação e capacitação para a coleta seletiva solidária;
- c) compartilhar experiências e conhecimentos sobre aspectos socioambientais;
- d) compartilhar conhecimentos técnicos, assessorando a **INSTITUIÇÃO** nas fases do processo de implementação da Agenda Socioambiental;
- e) viabilizar a distribuição do material de divulgação, quando houver;
- f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação da A3P por meio de indicadores de desempenho;
- g) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre objetivos, metodologia e implementação da Agenda Socioambiental;
- h) auxiliar a **INSTITUIÇÃO** na promoção de ações educativas visando: melhorar a qualidade do meio ambiente em todos os locais de trabalho, conscientizar os servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância de se conservar o meio ambiente e ter responsabilidade no que se refere ao uso correto dos bens e serviços da Administração Pública;

- i) incentivar a excelência da gestão social e ambiental visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo **prazo de cinco anos**, não prorrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

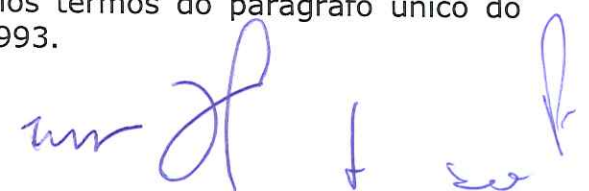
Parágrafo Único: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Adesão poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação deste Termo de Adesão em extrato, no Diário Oficial da União, até quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta correr no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Adesão será executado em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Termo de Adesão não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica consignado a (o) Diretor (a) do Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis para acompanhar a fiel execução do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Os Partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no *caput* dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da

Advocacia-Geral da União, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Adesão é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

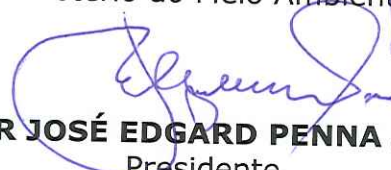
Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 1 de setembro de 2017.


EDSON GONÇALVES DUARTE

Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental
Ministério do Meio Ambiente


DESEMBARGADOR JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA
Presidente

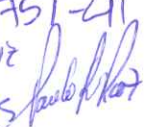
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Testemunhas:

1- **LUIZ AUGUSTO VITALI** 

RG: 2850726 DF

CPF: 002.888.751-41

2- **Paulo Roberto Luiz** 

RG: 15.463.097-4

CPF: 049.424.798-35

